CONTRATO DE "DECORAÇÃO DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS: FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR E ÉPOCA NATALÍCIA DE 2024" – POR 73.975,00€.

Primeiro Outorgante: João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, NIF com domicílio necessário na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, titular do cartão de cidadão n.º válido até na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do **Município de Vila Nova de Foz Côa,** pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, no âmbito das competências previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. ----------

Segundo Outorgante: Bruno Emanuel Rodrigues de Almeida, NIF titular do cartão de cidadão n.º válido até , na qualidade , com poderes para o ato, em representação legal da sociedade: **IMPACTPLAN, UNIPESSOAL, LDA.** com sede na Rua do Raso n.º 303, 3750-404 Espinhel, pessoa coletiva n.º 508030900. ----------

Oficial Público: Técnico Superior do Município de Vila Nova de Foz Côa, com domicílio necessário na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 23-02-2023. ----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos registos dos certificados digitais, verifiquei ainda a qualidade em que intervêm: o primeiro outorgante pelas normas jurídicas habilitantes já referidas e o segundo outorgante pela certidão permanente do registo comercial n.º , subscrita em ! e válida até , onde consta que a sociedade se obriga pela sua intervenção. ----------

O presente contrato, celebrado de acordo com o disposto no artigo 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi precedido de procedimento por ajuste direto, no âmbito da alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do CCP, tomado na sequência de concurso público de conceção, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15-01-2024, mediante as cláusulas seguintes: ----------

1ª Cláusula – A adjudicação desta prestação, foi efetuada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23-01-2024. ----------

2ª Cláusula – Constituiu objeto deste contrato a **"DECORAÇÃO DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS: FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR E ÉPOCA NATALÍCIA DE 2024"** de acordo com as especificações constantes no respetivo caderno de encargos e da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato. ----------

3ª Cláusula – O preço contratual é de **73.975,00€ (setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

4ª Cláusula – De acordo com o estabelecido na cláusula 7ª do caderno de encargos, os serviços objeto deste contrato compreendem as seguintes fases: ----------

4.1 – **Festa da amendoeira em Flor**: ----------

4.1.1 – Início da montagem em 05/02/2024 e 09/02/2024; ----------

4.1.2 – Assegurar o funcionamento da iluminação no período das festas que decorrerá entre os dias 10 de fevereiro de 2024 e 12 de março de 2024; ----------

4.1.3 – Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 13 e 15 de março de 2024. ----------

4.2 – **Época natalícia:** ----------

4.2.1 – Início da montagem em 25/11/2024 e 30/11/2024; ----------

4.2.2 – Assegurar o funcionamento da iluminação no período das festas que decorrerá entre os dias 01 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2024; ----------

4.2.3 – Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 07 e 11 de janeiro de 2025. ----------

5º Cláusula – Não é exigida prestação de caução, nos termos do art.º 88º do CCP e do disposto no n.º 7 do convite e cláusula 18ª do caderno de encargos. ----------

6ª Cláusula – Os encargos a que se refere a 3ª cláusula serão suportados pelos orçamentos de dois mil e vinte e quatro e dois mil e vinte e cinco, tendo a parte relativa ao ano em curso, cabimento na classificação orgânica: divisão zero um, subdivisão zero dois e na classificação económica: capítulo zero dois, grupo zero dois, artigo vinte e cinco que comporta o projeto n.º 2023/A/59 do Plano de Atividades Municipais, onde a prestação deste serviço se integra, conforme proposta de cabimento n.º 220, de 16-01-2024. ----------

O compromisso dos encargos deste contrato, para o ano civil em curso, no valor de **33.763,50€**, com IVA incluído, foi registado sob o número 413, de 05-02-2024, data em que este contrato foi submetido para assinatura digital, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

Os encargos plurianuais produzidos por este contrato foram autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 18-12-2023. ----------

Os pagamentos serão efetuados, após a aceitação do serviço prestado, contra fatura e no **prazo de trinta dias,** de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 13ª do caderno de encargos. ----------

7ª Cláusula – De acordo com o definido na cláusula 14ª do caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode exigir à entidade representada pelo segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes termos: ----------

7.1 Pelo incumprimento das datas, prazos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% (um por cento) do montante contratual em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual; ----------

7.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade representada pelo segundo outorgante, a entidade representada pelo primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento); ----------

7.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade representada pelo segundo outorgante ao abrigo

do ponto 7.1, relativamente aos serviços objeto deste contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. ----------

7.4 A entidade representada pelo primeiro outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo deste contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula, obrigando-se para tal a entidade representada pelo segundo outorgante a emitir nota de crédito correspondente, após notificação da entidade representante do primeiro outorgante. ----------

7.5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade representada pelo primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

8ª Cláusula – Não podem ser impostas penalidade à representada do segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, de acordo com o disposto na segunda cláusula 15ª do caderno de encargos. ----------

9ª Cláusula – Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 15-01-2024, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, de acordo com estabelecido no art.º 290º-A do CCP, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

com domicílio necessário na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa. ----------

10ª Cláusula – Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; ----------

c) O caderno de encargos; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; ----

Por todos os outorgantes é declarado que em nome das entidades que representam, aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomam conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. ----------

O presente contrato foi assinado em suporte digital com a oposição de assinaturas eletrónicas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do art.º 94º do CCP. ----------

Assinado por: **João Paulo Lucas Donas-Botto Sousa**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.05 17:32:[illegible]

CHAVE MÓVEL

Assinado por : **Bruno Emanuel Rodrigues de Almeida**
Num. de Identificação Civil
Data: 2024.02.05 17:42:05 +0000

CHAVE MÓVEL

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.05 17:50:25+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO